



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2017

VEREADOR PROPONENTE: ALESSANDRO LUIS MAZUR

Súmula: Dispõe sobre a instituição da campanha “Cidadão Nota 10”, para a educação fiscal e incremento na participação do Município no movimento econômico, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Rebouças, a campanha de educação fiscal, com o intuito de buscar o incremento na participação do Município no movimento econômico, objetivando maior elevação do índice na repartição da cota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços – ICMS, distribuída aos Municípios.

Art. 2º. A campanha denominar-se-á de “Cidadão Nota 10” e, se dará através dos mecanismos e critérios estabelecidos nesta Lei, buscando incentivar:

I – aos consumidores exigirem o documento fiscal nos estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços estabelecidos no Município;

II – aos produtores rurais emitirem a nota fiscal de produtor rural na comercialização da respectiva produção agropecuária;

III – aos contribuintes cumprirem com suas obrigações de recolher os tributos e outros créditos não tributários da Fazenda Municipal, conforme dispõe o art. 6º desta Lei;

IV – às empresas que se destacarem no movimento econômico anual, conforme dispõe o art. 8º desta Lei.

Art. 3º. A campanha será disseminada junto às escolas públicas, entidades sociais e comunitárias e às entidades representativas de classes sociais ou econômicas.

Art. 4º. Os consumidores concorrerão a prêmios e brindes, a cada edição anual da campanha, conforme parâmetros, critérios, valores e montante de despesas previamente estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições do artigo anterior.

Parágrafo único. O critério preponderante para a premiação ou para a distribuição de brindes a consumidores é o montante valorativo de documentos fiscais emitidos por estabelecimentos com sede ou domicílio do Município, relativamente à aquisição de bens de consumo ou duráveis, mercadorias e materiais em geral ou à aquisição de serviços.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

Art. 5º. Os produtores rurais concorrerão a prêmios e brindes, a cada edição anual da campanha, conforme parâmetros, critérios, valores e montantes de despesas previamente estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições do art. 3º desta Lei.

§ 1º. O critério para a premiação ou para a distribuição de brindes aos produtores rurais, com domicílio fiscal no Município, é o montante valorativo de notas fiscais de produtor rural emitidas, na comercialização da produção agropecuária das respectivas propriedades.

Art. 6º. Os contribuintes formais e informais da Fazenda Municipal concorrerão a prêmios e brindes, a cada edição anual da campanha, conforme parâmetros, critérios, valores e montante de despesas previamente estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições do art. 3º desta Lei.

§ 1º. O critério para a premiação ou para a distribuição de brindes aos contribuintes é o montante valorativo de tributos ou de outros créditos não tributários recolhidos à Fazenda Municipal.

§ 2º. Do montante recolhido, nos termos deste artigo, serão excluídos os valores relativos à multa e juros de mora.

Art. 7º. A campanha instituída nesta Lei terá vigência por período indeterminado, sendo que, anualmente, ato do Poder Executivo Municipal estabelecerá critérios e formas de premiação.

Parágrafo único. A campanha será operacionalizada sob a coordenação do órgão municipal de administração e gestão, com a participação efetiva de representantes de entidades representativas de classes econômicas.

Art. 8º. Anualmente, serão premiadas as empresas que apresentarem maior volume de valor adicionado no movimento econômico, através de informações oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º. A premiação será concedida através de troféu e certificado, que poderá adotar denominação própria, conforme constar do regulamento de cada edição.

§ 2º. Para fins de premiação, as empresas serão distintas segundo a atividade econômica preponderante e segundo a classificação fiscal das mesmas.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar as despesas necessárias com a contratação de serviços especializados para a promoção das campanhas, bem como para sua ampla divulgação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas nos orçamentos do Município em dotações específicas.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 15 de agosto de 2017.

ALESSANDRO LUIS MAZUR

Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

A presente proposta tem como objetivo promover e disseminar informações e conhecimentos que possibilitem aos cidadãos o pleno exercício da cidadania, sensibilizando-os para a importância da função sócio econômica dos tributos, bem como servirá para ampliar as informações acerca do funcionamento da Administração Pública.

O Anteprojeto em tela também irá proporcionar maior transparência, no que tange ao incentivo para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos .

Diante do exposto, e em virtude do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.